

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLÂNDIA nº. 81/2026

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Icaro Curvelano Pereira Lemes	CPF/CNPJ: 079.829.246-62
Endereço: Rua Guatemala, nº 734	Bairro: Tibery
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 3236-4754	CEP: 38405-062
E-mail: consultoriamandala@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazendas Samambaia, do Salto e Fazenda dos Martins, lugar denominado "Córrego Samambaia", constituído pela Gleba 03	Área Total (ha): 3,338581 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 101.577	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-B146.27A5.324E.49F7.95F1.FF39.04AB.DB03	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,9255	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,9255	hectares	22K	781025.26	7916133.74

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Infraestrutura	Área útil	2,9255 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		2,9255

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	106,7439	m³
Madeira Nativa	madeira	15,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2026

Data da vistoria: 20/03/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 26/03/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem como objetivo a supressão de vegetação nativa em uma área de 2,9255 hectares, visando à implantação de estruturas destinadas ao armazenamento agrícola, especificamente a construção de silos para grãos na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazendas Samambaia, do Salto e Fazenda dos Martins, lugar denominado "Córrego Samambaia", constituído pela Gleba 03 - Mat. 101.577, localizado no município de Uberlândia - MG, possui área matriculada de 3,338581 ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui baixa vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-B146.27A5.324E.49F7.95F1.FF39.04AB.DB03

- Área total: 3,8085 ha

- Área de reserva legal: 0,00ha

- Área de preservação permanente: 0,00ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Área de vegetação remanescente: 3,8085 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,6700 ha - está localizada em outro imóvel de mesma titularidade. Conforme AV-1-101.577 a Reserva Legal está localizada no imóvel matriculado sob o nº AV-9-59.945.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrícula nº AV-1-101.577 - AV-9-59.945 (Registro anterior)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Ressalta-se que a Reserva Legal decorre de desmembramento do imóvel originário, no qual a área de Reserva Legal era única e vinculada à matrícula original sob o nº AV-9-59.945.

Com o desmembramento, a Reserva Legal foi integralmente mantida e regularizada em uma das matrículas resultantes, permanecendo vinculada às demais por meio de averbação cartorial, conforme AV-1-101.577, garantindo o devido vínculo jurídico entre os imóveis.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR apresentado não correspondem integralmente às constatações obtidas por meio de análise de imagens de satélite do imóvel.

A propriedade apresenta, na situação atual:

- Aproximadamente 2,3885 ha de vegetação nativa remanescente;
- Aproximadamente 0,95 ha de área antrópica consolidada.

Entretanto, a localização e a composição da Reserva Legal encontram-se em conformidade com a legislação vigente, estando devidamente regularizadas por meio de compensação em imóvel de mesma titularidade, matriculado sob o nº AV-9-59.945, e declarado no CAR nº MG-3170206-301F.1240.0D02.486F.8A93.177C.A637.885C.

Recomenda-se a **retificação do CAR** para adequação das informações relativas ao uso e ocupação do solo, visando maior compatibilidade com a situação real do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Ícaro Curvelo Pereira Lemes, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 2,9255 hectares, visando à implantação de estruturas destinadas ao armazenamento agrícola na propriedade denominada Fazendas Samambaia, do Salto e Fazenda dos Martins, localizada no lugar denominado "Córrego Samambaia", correspondente à Gleba 03 – Matrícula nº 101.577.

A área prevista para a supressão de cobertura vegetal nativa encontra-se inserida no bioma Cerrado, conforme o mapa do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei nº 11.428/2006, apresentando fitofisionomia de cerradão em regeneração.

O rendimento lenhoso total estimado é de 106,7439 m³ de lenha e 15,00 m³ de madeira nativa, os quais serão destinados ao uso interno na propriedade, à comercialização in natura e à incorporação ao solo.

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 735,32 - 22/01/2026

Taxa Florestal: R\$ 865,25 - 22/01/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141037

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária

- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

- Atividades licenciadas: G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 20/03/2026 de forma remota, utilizando ferramentas geoespaciais, com análise de imagens do imóvel rural através da Plataforma Programa Brasil Mais, Google Earth, IDE-Sisema e Qgis.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: - Presença de Latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerradão em regeneração. Entre as principais espécies vegetais nativas encontradas podemos destacar: Copaíba (*Copaifera langsdorffii*), Carvoeiro (*Tachigali subvelutina*), Caviúna (*Machaerium scleroxylon*), Virola (*Virola sebifera*), Sucupira-branca (*Pterodon pubescens*), Pau-terra-folhalarga (*Qualea grandiflora*), entre outras espécies de arbustivas e herbáceas de ocorrência da região.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: Mico-estrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis trinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*) Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*) (*Crypturellus obsoletus*) inhambus, além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, não foram identificadas restrições ambientais para a supressão de vegetação nativa de uma área de **2,9255 ha**, destinada

à implantação de estruturas para armazenamento agrícola na propriedade denominada Fazendas Samambaia, do Salto e Fazenda dos Martins, localizada no lugar denominado “Córrego Samambaia”, correspondente à Gleba 03 – Matrícula nº 101.577.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia característica de cerradão, conforme análise espacial realizada por meio do sistema IDE-SiSEMA. O solo local é classificado como Latossolo Vermelho distrófico, típico dessa fitofisionomia. A análise de imagens de satélite evidencia a presença de dossel contínuo, indicando formação vegetal com características florestais.

De acordo com Inventário Florestal e Projeto de Intervenção Ambiental - PIA ([132086057](#)) apresentados, a área objeto de supressão foi subdividida em cinco parcelas amostrais, nas quais foram identificadas as espécies arbóreas e registradas suas respectivas coordenadas geográficas.

As principais espécies encontradas são:

- Copaíba (*Copaifera langsdorffii*)
- Carvoeiro (*Tachigali subvelutina*)
- Caviúna (*Machaerium scleroxylon*)
- Virola (*Virola sebifera*)
- Sucupira-branca (*Pterodon pubescens*)
- Pau-terra-folha-larga (*Qualea grandiflora*)

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica. Ressalta-se que, caso tais espécies sejam identificadas em campo, deverão ser preservadas, sendo vedada sua supressão

O rendimento lenhoso total estimado é de **106,7439 m³** de lenha e **15,00 m³** de madeira nativa, os quais terão como destinação o uso interno na propriedade, a comercialização in natura e a incorporação ao solo.

A área de Reserva Legal da propriedade encontra-se averbada em outra matrícula, sob o nº 83.975, conforme registro anterior na AV-9-59.945, com remissão na AV-1-101.577.

A Reserva Legal está devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3170206-301F.1240.0D02.486F.8A93.177C.A637.885C.

Conforme análise de imagens de satélite, mapa de averbação apresentado e arquivo digital da área, verificou-se que a Reserva Legal se encontra preservada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento.

O proprietário irá realizar práticas de conservação do solo, conforme apresentado no PIA ([85314813](#)), tais como:

- Curva de Níveis e Terraciamento,
- Bacias de acumulação de água da chuva,
- Práticas que evite um processo erosivo dentro da propriedade,
- Rotação de cultura, Plantio direto,
- Proibido a Caça,
- Evitar queimadas fora de épocas e nunca sem autorização do órgão ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Icaro Curvelano Pereira Lemes** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,9255ha, no empreendimento Fazenda Samambaia, do Salto e Fazenda dos Martins, lugar denominado Córrego Samambaia, localizado no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 101.577 do SRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – O imóvel possui área total matriculada de 3,338581 ha e área levantada de 3,8085 ha. A Reserva Legal, com 0,6700 ha, encontra-se preservada e devidamente regularizada, conforme averbações AV-1-101.577 e AV-9-59.945, mantendo-se o vínculo jurídico entre as matrículas decorrente de desmembramento do imóvel originário.

Verificou-se divergência entre as informações constantes no Cadastro Ambiental Rural – CAR e a realidade aferida por imagens de satélite, sendo identificados aproximadamente 2,3885 ha de vegetação nativa remanescente e 0,95 ha de área antrópica consolidada. Não obstante, a Reserva Legal encontra-se em conformidade com a legislação vigente, devidamente regularizada no imóvel matriculado sob o nº AV-9-59.945, declarado no CAR. Recomenda-se a retificação do CAR, a fim de adequar as informações de uso e ocupação do solo à situação fática verificada.

Consta, ainda, nos autos o protocolo de cadastro do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – A intervenção têm por finalidade a implantação de estruturas para armazenamento agrícola na propriedade denominada Fazendas Samambaia, do Salto e Fazenda dos Martins, localizada no lugar denominado “Córrego Samambaia”, correspondente à Gleba 03 – Matrícula nº 101.577.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no Projeto de Intervenção Ambiental – PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, planta topográfica, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Com fundamento na análise técnica e nas informações constantes dos autos, verifica-se que o requerimento de intervenção ambiental é passível de deferimento para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,9255 hectares, uma vez que a intervenção encontra-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, conforme atestado no parecer técnico. A propriedade insere-se no bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de cerradão, localizada fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e em zona de baixa vulnerabilidade natural, não se encontrando, ademais, no entorno de Unidade de Conservação, conforme verificação realizada por meio do IDE-SISEMA. Ressalta-se, contudo, que não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei na área objeto da intervenção, devendo, entretanto, ser mantidos e preservados quaisquer indivíduos arbóreos que venham a ser posteriormente reconhecidos nessas condições, sendo vedada sua supressão.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFbio Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,9255ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 10 de abril de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 2,9255 ha, na Fazendas Samambaia, do Salto e Fazenda dos Martins, lugar denominado “Córrego Samambaia”, constituído pela Gleba 03 - Mat. 101.577. O rendimento lenhoso total estimado é de **106,7439 m³** de lenha e **15,00 m³** de madeira nativa os quais terão como destinação o uso interno na propriedade, a comercialização in natura e a incorporação ao solo. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 4.229,31 - 16/04/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequizeiro e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.
5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

MASP: 1.578.225-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

Matrícula: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 27/04/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 27/04/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136270813** e o código CRC **54487F63**.